I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO E DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

de 9 de Dezembro de 1999

relativa à cooperação em matéria de protecção civil com os países da Europa Central o Oriental candidatos à adesão e com Chipre

(1999/C 373/02)

O CONSELHO E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

No contexto do processo de adesão dos países da Europa Central e Oriental (PECO) candidatos à adesão e de Chipre,

Recordando a resolução de 31 de Outubro de 1994, relativa ao reforço da cooperação comunitária em matéria de protecção civil [1],

À luz dos debates realizados no Conselho sobre protecção civil, em 1996,

Tendo em conta as opiniões expressas na 4ª e 5ª reuniões dos directores-gerais responsáveis pela protecção civil,

Considerando que, em preparação da adesão dos PECO candidatos e de Chipre, deveriam ser desde já reforçadas com esses países relações adequadas no sector da protecção civil, para que, caso seja necessário, as respectivas estruturas possam rapidamente funcionar em colaboração;

Salientando que a cooperação em matéria de protecção civil não prejudica as posições que a UE possa vir a tomar nas negociações de adesão;

Considerando que, para o efeito, será conveniente promover todas as possibilidades de contacto e de intercâmbio de experiências entre a União e os PECO candidatos à adesão e Chipre, sempre que haja oportunidade;

Tendo em conta as acções semelhantes já desenvolvidas por alguns Estados-Membros a nível bilateral e em diversas instâncias internacionais em que também participam, sob diversas formas, muitos países candidatos, e que se destinam a assegurar a introdução das melhores práticas estabelecidas com base nos princípios desenvolvidos pela cooperação comunitária em matéria de protecção civil,

Considerando que as acções acima referidas contribuem para aumentar nomeadamente a capacidade de gestão dos PECO candidatos à adesão e de Chipre em matéria de protecção civil e o seu nível de preparação em caso de catástrofes naturais e/ou tecnológicas, na perspectiva da sua adesão à União Europeia,

A fim de reforçar a cooperação em matéria de protecção civil entre a Comunidade e os seus Estados-membros e os países PECO candidatos e Chipre, convidam a Comissão a:

— avaliar a extensão e a natureza da actual cooperação,

— reforçar o intercâmbio de informações entre a Comunidade e os PECO candidatos à adesão e Chipre, incluindo no domínio dos manuais de operações,

— apresentar propostas adequadas.

---

[1] JO C 313 de 10.11.1994, p. 1.